



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.387, DE 22 DE JULHO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.585, de 18 de junho de 2018, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infração, integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 22 de julho de 2019.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº. 3.387, de 22/07/2019 foi publicado na data de 22/07/2019, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

DA NATUREZA, FINALIDADE

Art. 1º A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI, órgão colegiado componente do Sistema Municipal de Trânsito, atuará junto ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT, cabendo-lhe julgar recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários, pela inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas legais atinentes ao Trânsito.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º A JARI funcionará junto ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT, obedecendo ao constante do presente Regimento Interno.

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à JARI:

I- analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores, contra autuações e penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários;

II- solicitar ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT e demais órgãos e entidades executivos de trânsito e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

executivos rodoviários, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III- encaminhar ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT, e demais órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 4º A JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição:

I- 1 (um) representante da sociedade civil, com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade, indicado por membro do Poder Judiciário e/ou Ministério Público;

II- 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

III- 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo Tempo restante do Mandato.

§2º É facultada a suplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§3º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 5º Não poderão fazer parte da JARI:

I. aquele que estiver cumprindo ou tiver cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, por até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II. os inidôneos ou condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

III. membros e assessores do CETRAN ou CONTRADIFE;

IV. a própria autoridade de trânsito municipal.

Parágrafo único: O integrante da JARI não poderá participar do julgamento do recurso, quando ele próprio tiver lavrado o Auto de infração;

DA NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES

Art. 6º A nomeação dos integrantes da JARI que funciona junto ao órgão e entidade executivo de Trânsito ou rodoviário municipal será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

DO MANDATO DOS MEMBROS DA JARI

Art. 7º O mandato será, no mínimo, de um ano e no máximo, de dois anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§1º Poderá haver a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

§2º Perderá o mandato e será substituído o membro que durante o mandato, tiver:

- a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 8º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 9º São atribuições do presidente da JARI:

- I- convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II- solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III- convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV- resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V- comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI- assinar atas de reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VII- fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 10. São atribuições dos membros da JARI:

I- comparecer às sessões de julgamento e às convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pela coordenação da JARI;

II- justificar as eventuais ausências;

III- relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentado o voto;

IV- discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V- solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI- comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII- solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

DAS REUNIÕES

Art. 11. As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 12. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo Único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 13. As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 14. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I- Abertura;

II- Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;

III- Apreciação dos recursos preparados;

IV- Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V- Encerramento.

Art. 15. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 16. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 17. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 18. JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I- secretariar as reuniões da JARI;
- II- preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III- manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos estatísticas e relatórios;
- IV- lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V-requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI- verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII- prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

DOS RECURSOS

Art. 19. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 20. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do Art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 21. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I- qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;

II- dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT;

III- características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de infração de Trânsito - AIT, se este foi entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV- exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V- documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 22. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas a mesmas formalidades previstas no art. 21.

§2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 23. O órgão que receber o recurso deverá:

I- examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II- verificar se o destinatário da petição é autoridade recorrida;

III- observar se a petição se refere a uma única penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IV- fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 25. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como a obrigação deste Regimento.

Art. 26. As funções dos membros da JARI são consideradas como serviço de alta relevância para a Administração Pública Municipal, e não terão remuneração a nenhum título.

Art. 27. O depósito prévio das multas obedecerá às normas fixadas pela fazenda pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 28. Caberá ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT junto ao qual funcione as JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 29. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT.

Art. 31. Este Regimento Interno deverá ser encaminhado para o conhecimento e cadastro ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, tendo em vista o disposto na Resolução do CONTRAN n° 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 22 de julho de 2019

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal